



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO N.º: 064/2023

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

DATA: 02/02/2023

Senhor Presidente,

Em observância ao artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei N° /2023, que “Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências”, para ser apreciado por esta egrêgia Casa Legislativa, em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**, de acordo com o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito e admiração.

Atenciosamente,

MARIA
IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:305435
50630

Assinado de forma digital*
por MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.02.02
17:02:24 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Manhuaçu

PROTOCOLO GERAL 66/2023
Data: 02/02/2023 - Horário: 17:28
Legislativo - PL 19/2023

EXMO. SR.

VEREADOR GILSON CÉSAR DA COSTA

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI Nº , DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido das seguintes famílias:

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

RESPONSÁVEL FAMILIAR	ENDEREÇO	SITUAÇÃO FAMÍLIA
Lauriana Aparecida Oliveira CPF: 028.614.676-22	São Pedro do Avaí Manhuaçu-MG	Vulnerabilidade Socioeconômica

Art. 2º. As despesas resultantes desta lei serão suportadas pelas dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), em 02 de fevereiro de 2022.

MARIA
IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:3054
3550630

Assinado de forma
digital por MARIA
IMACULADA DUTRA
DORNELAS:3054355063
0
Dados: 2023.02.02
17:02:59 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº , DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Exmo. Senhor Vereador Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

O presente projeto de lei que ora tomamos a iniciativa de enviar para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, “**Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências**”.

Referido projeto de lei visa conceder o benefício eventual de aluguel social as famílias que se encontram em situação de risco e/ou vulnerabilidade socioeconômica, o que dispensa maiores explicações à respeito do tema.

Diante do exposto, reiteramos nossos votos de profundo respeito e admiração aos membros desta Edilidade e contando com a sempre prestimosa colaboração de V. Exas., solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei, em sua íntegra, e que seja o mesmo apreciado em **Regime Especial de Urgência**, de acordo com o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

MARIA
IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:3054
3550630

Assinado de forma
digital por MARIA
IMACULADA DUTRA
DORNELAS:305435506
30
Dados: 2023.02.02
17:03:24 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.

VEREADOR GILSON CÉSAR DA COSTA

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ofício: 35/2023

Destino: SMTDS

Assunto: Solicitação – Aluguel Social

Manhuaçu, 02 de fevereiro de 2023.

Prezada Secretária,

Com cordiais cumprimentos, venho através de o presente solicitar a concessão do benefício de aluguel social para o grupo familiar do beneficiário **Lauriana Aparecida Oliveira**. Para tanto, segue em anexo o laudo social descrevendo em síntese a demanda dos beneficiários.

Solicito ainda que o benefício seja concedido inicialmente por 06 meses, no valor de R\$350,00 (Trezentos e cinquenta Reais), com prorrogação por igual período, se necessário.

Em razão da família se encontrar em situação de risco, conforme registro da Defesa Civil e vulnerabilidade, registro que a solicitação tem caráter de URGÊNCIA. Com vista à proteção social e integridade da vida dos membros do grupo familiar.

Deste já agradeço e renovo protestos de elevada estima e consideração.

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS/MG 14.789

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS: 14 789/6ª Região- MG
SMTDS – Setor de Benefícios Eventuais

Ilma Senhora

Eleni de Jesus Mariano Marques

Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social
Manhuaçu/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

LAUDO SOCIAL

I – IDENTIFICAÇÃO:

SERVIÇO: Benefício Eventual – Aluguel Social

BENEFICIÁRIOS:

- Lauriana Aparecida Oliveira, 47 anos, Responsável Familiar;
- Ana do carmo Souza Oliveira, 63 anos, mãe;
- Lauro Rodrigues de Oliveira, 63 anos, pai.

ENDEREÇO: Rua Joaquim Gonçalves Dutra, distrito de São Pedro do Avai, Manhuaçu – MG.

TÉCNICA RESPONSÁVEL: Ivonete Paula Gomes Loiola – Assistente Social – CRESS/MG 14 789- 6º Região

II – PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

- Visita domiciliar;
- Entrevistas;
- Observações, sondagens, avaliações e considerações técnicas.

III – SÍNTESE:

Após a realização dos procedimentos relacionados no item II do presente laudo foi possível uma aproximação da realidade vivenciada pela solicitante do Benefício Eventual – Aluguel Social, dessa forma verificou-se o que segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A família em tela recebe atendimento prioritário nos serviços disponibilizados na Política de Assistência do município de Manhuaçu. A imóvel da família foi atingido pela forte chuva nos últimos dias por 02 vezes consecutivas e com isso teve perda total de todos os móveis, documentos e danos na estrutura da residência (conforme relatório da Defesa Civil, em anexo).

A família não possui, no momento, condições no momento, de arcar com as despesas de um aluguel e demais despesas. Precisa de um aporte na sua renda familiar, nesse caso o aluguel social, para que tenha mais oportunidade de se restabelecer e dar qualidade de vida.

IV – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Fatores sociais e econômicos diversos colocam a demanda apresentada do grupo familiar com necessidade de urgente intervenção da Política de Assistência Social.

Pois além do que está disposto na Carta Magna nos artigos 6º e 203, a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº8.742/93 prevê a possibilidade concessão de benefícios eventuais para atender necessidades advindas de vulnerabilidade do grupo familiar.

Todavia, em consonância com as leis e normativas Federais, o Município concretiza o acesso aos Benefícios Eventuais com as Leis Municipais nº 3548/15 que concede o benefício do aluguel social e a de nº 3596/16 que dispõe sobre a criação e organização da Política de Assistência Social, bem como a Resolução de nº18/14 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que define os critérios para concessão do benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

V – PARECER

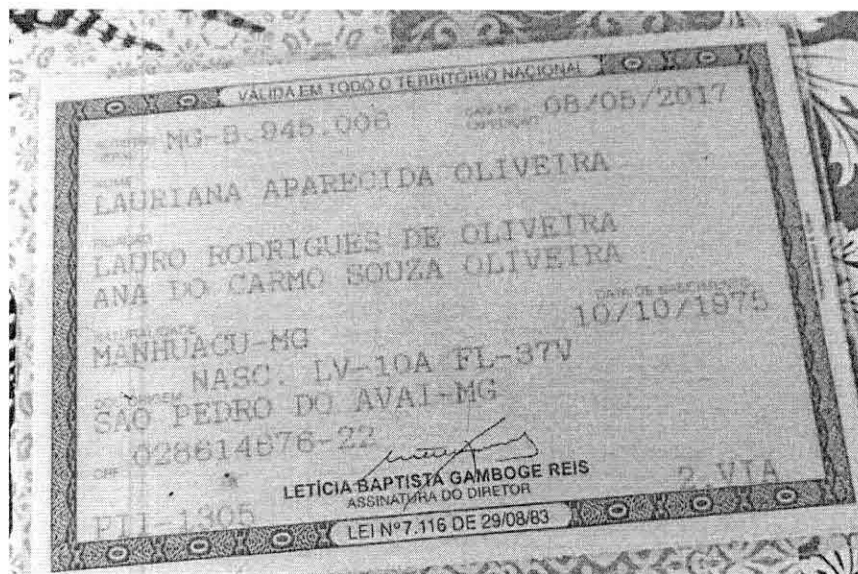
Cabe destaque que a proteção social e promoção da família perpassa pela concessão do benefício eventual do aluguel social.

Assim, mediante ao exposto e com base nas análises técnicas realizadas, a família se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, atende aos critérios para a concessão do benefício eventual – aluguel social. Configurando, no momento, via singular de garantia de direitos e promoção da família.

Manhuaçu, 02 de fevereiro de 2023.

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS/MG 14.789

Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS: 14 789/6ª Região- MG
SMTDS – Setor de Benefício Eventual





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MG-238-520

DATA DE EXPEDIÇÃO 1/02/84

LUIS RODRIGUES DE OLIVEIRA

EDIM RODRIGUES DE OLIVEIRA

SEBASTIANA DE PAULA OLIVEIRA

NATURALIDADE MANHUMIRIM-MG

DATA DE NASCIMENTO 31/7/195

DOC ORIGEM CAS LV-B4 FL-31

SAC PEDRO DO AVAI-MG

1305

Luiz Roberto de Oliveira

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/05/83

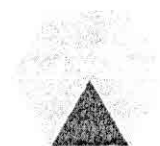
2. VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
DEFESA CIVIL

LAUDO DE VISTORIA E LEVANTAMENTO DE RISCO

DEFESA CIVIL



MANHUAÇU

Nome do Vistoriador: Francisco Antônio Vallory Nunes

Data: 23/01/2023

Solicitante: Lauro Rodrigues de Oliveira

Proprietário: Lauro Rodrigues de Oliveira

Endereço: Rua José Teodoro Dutra, s/nº, São Pedro
do Avaí, Manhuaçu, MG.

Coordenadas: 20° 11' 58,22" S

42° 11' 13,96" O

RELATÓRIO

Em visita realizada na data de hoje, verificamos que devido às chuvas do último dia 19, a residência foi invadida por água e lama.

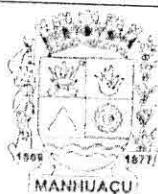
A enxurrada proveniente de toda bacia de contribuição subiu seu nível rapidamente, causando prejuízos em móveis e eletrodomésticos.

O morador desocupou a edificação, estando em imóvel alugado.

PARECER TÉCNICO

Devido estarmos atravessando um período chuvoso, e com previsões meteorológicas de precipitações acima da média, até o final do mês de março, concluímos que o imóvel não apresenta condições de habitabilidade, estando seus ocupantes correndo risco de sofrerem novamente com mais enxurradas.


Francisco Antônio Vallory Nunes
Eng. Civil – CREA 08.104-3D



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
DEFESA CIVIL

DEFESA CIVIL

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



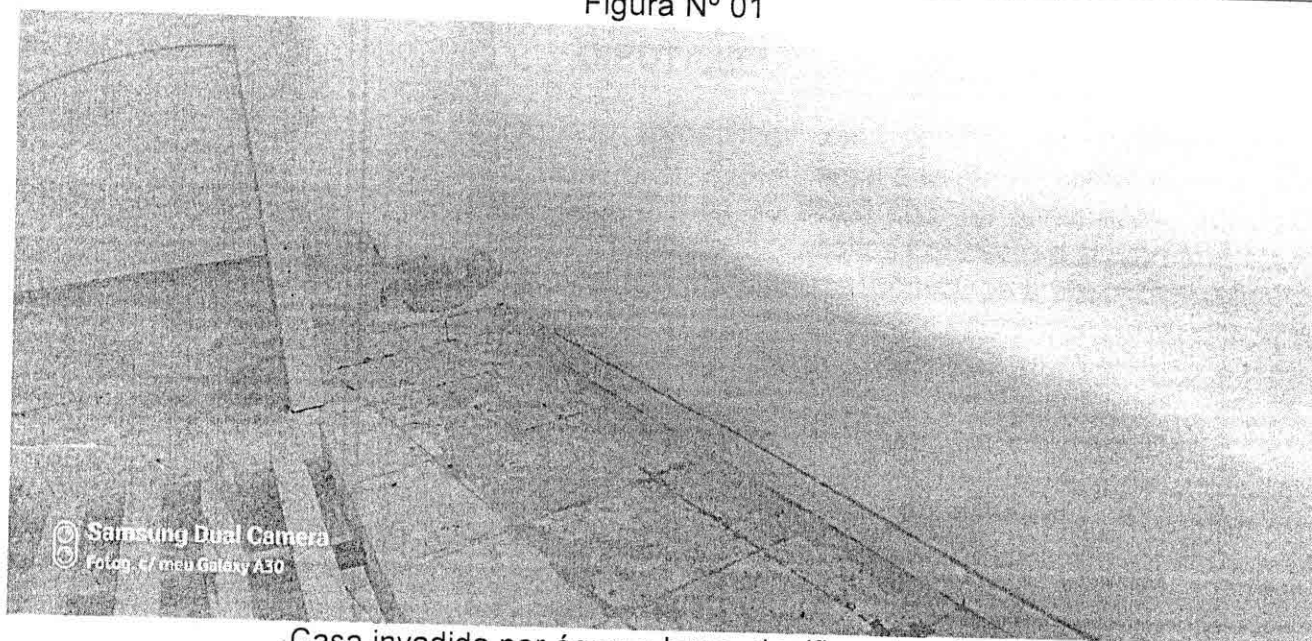
MANHUAÇU

Nome do Vistoriador: Francisco Antônio Vallory Nunes

Data: 23/01/2023

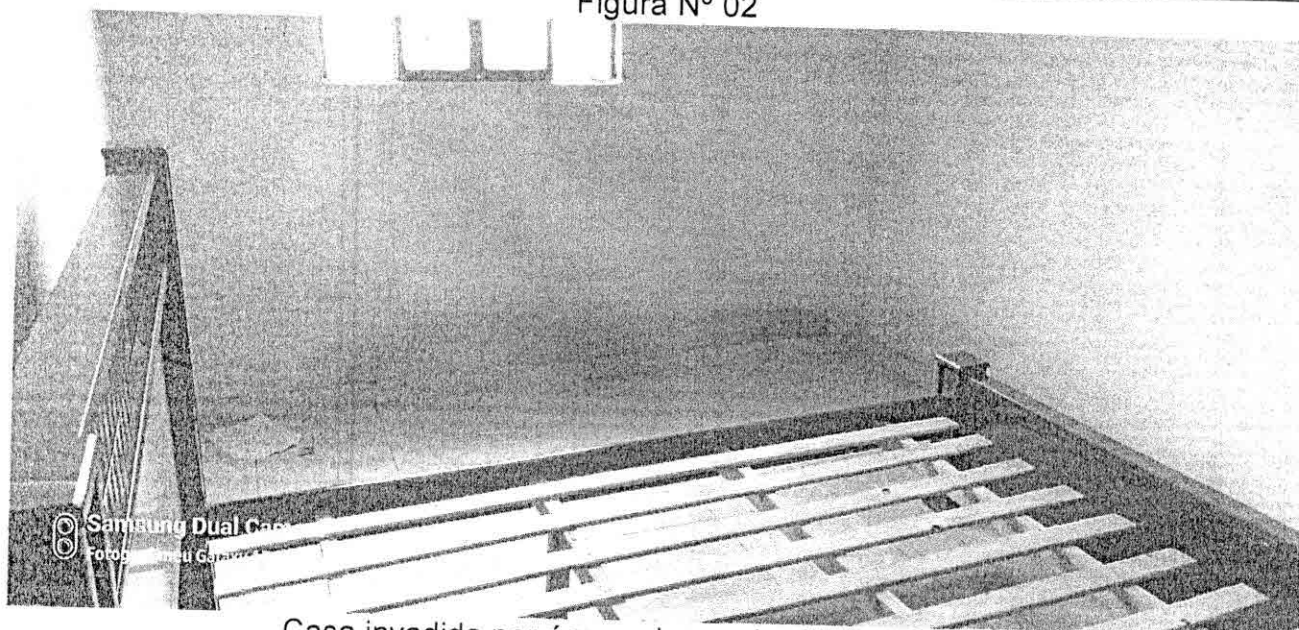
Solicitante: Lauro Rodrigues de Oliveira
Proprietário: Lauro Rodrigues de Oliveira
Endereço: Rua José Teodoro Dutra, s/nº, São Pedro
do Avaí, Manhuaçu, MG.
Coordenadas: 20° 11' 58,22" S
42° 11' 13,96" O

Figura Nº 01



Casa invadida por água e lama, danificando móveis.

Figura Nº 02



Casa invadida por água e lama, danificando móveis.

Vallory
Francisco Antônio Vallory Nunes
Eng. Civil – CREA 08.104-3D



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

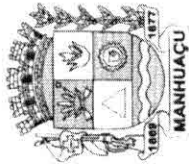
Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

OBJETO: ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 3.548 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa com o pessoal referente ao projeto de Lei que “Altera o anexo I da Lei nº 3.548 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências” tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.


ELENI DE JESUS MARIANO MARQUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

PROJETO DE LEI Nº __, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 3.548 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

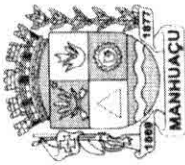
1 - Os valores relativos aos exercícios de 2018 a 2021 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

- a) Receita Corrente Líquida para 2018: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2018 a dezembro/2018;
- b) Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2019 a dezembro/2019;
- c) Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2020 a dezembro/2020;
- d) Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
- e) Receita Corrente Líquida para 2022: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- f) Receita Corrente Líquida para 2023: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- g) Receita Corrente Líquida para 2024: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- h) Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central.

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TRANSFERÊNCIAS À ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS DO EXECUTIVO:

- a) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2018: R\$ 2.713.909,72;
- b) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2019: R\$ 1.474.744,59;
- c) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2020: R\$ 5.645.066,53;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- d) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2021: R\$15.803.818,44;
- e) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2022: R\$ 7.392.254,00;
- f) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2023: R\$ 7.515.680,00;
Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 3.850,00 já estão previstos no PPA;
- g) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2024: R\$ 7.735.600,00;
Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 4.200,00 já estão previstos no PPA;

CONCLUSÃO: diante das informações acima, conclui-se que as transferências à entidades privadas sem fins lucrativos fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 02 de fevereiro de 2022.

MAGNO MARÇAL SOARES
Secretário Municipal da Fazenda